

LEI Nº 125/88.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PRE
FEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA'
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 1º - Ao chefe do Executivo Municipal
e ao Servidor quando se deslocar de sua Sede em objeto de servi-
ço ou missão oficial, será concedida diária, correspondente ao
período de sua ausência a título de compensação das despesas de
alimentação e pousada.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-
-se por:

I - SERVIDOR - são aqueles, contratados '
pelo Município, os a disposição do Município e os prestadores de
serviços ao Município.

II - SEDE - a localidade onde o servidor -
exerce suas atividades.

ART. 2º - Não serão concedidas diárias ao
servidor:

§ 1º - Removido ou transferido, durante o
período de trânsito.

§ 2º - Quando o seu deslocamento constitu
ir exigência permanente do seu cargo/emprego.

§ 3º - Que pela natureza do seu cargo/em-
prego, exerça seus serviços fora de sua sede, desde que lhe seja
fornecido:

I - Alimentação.

II - Hospedagem.

III - Transporte.

ART. 3º - O servidor perceberá:

I - Diária integral, quando se afastar por mais de 08:00 horas de sua sede.

II - Adicional de 40% (quarenta por cento) no valor da diária, quando se deslocar para fora do Estado, inclusive Porto Velho.

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária, quando seu deslocamento se der dentro do Município.

IV - Diárias de valores iguais as do superior hierárquico, quando acompanhando-o na forma do Art. 1º.

ART. 4º - É assegurado ao servidor além das diárias o pagamento de suas despesas com transporte.

ART. 5º - Os valores das diárias, terão por referência, o percentual do Maior valor de Referência - M.V.R. na forma do Anexo I desta Lei, sendo que serão afixados e Alterados por Decreto do Executivo, de acordo com as disponibilidades Orçamentárias/financeiras.

ART. 6º - O servidor que indevidamente receber diárias, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, e se de má fé, ficando sujeito à:

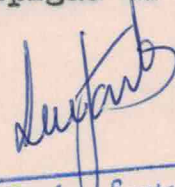
I - Suspensão disciplinar.

II - Demissão, se reincidente.

ART. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste-RO, em 07 de Novembro de 1.988.


Lucía Tereza R. dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

A N E X O - I

TABELA DE DIÁRIAS:

1 - Prefeita.....	CZ\$ - 7.407,60
2 - Chefe de Gabinete, Auditoria do Município, Contador, Assessoria Jurídica e Secretários Municipais.....	CZ\$ - 6.790,30
3 - Técnico Nível Superior, Diretoria de Departa mento e Administração Distrital.....	CZ\$ - 6.173,00
4 - Diretores de Divisão e Chefes de Seção.....	CZ\$ - 5.555,70
5 - Outras Categorias.....	CZ\$ - 4.938,40

Os valores mencionados acima, referem-se às seguintes percentagens do Maior valor de Referência:

- Ítem I - 120% (cento e vinte por cento) do maior valor de referência.
- Ítem II - 110% (cento e dez por cento) do maior valor de referência.
- Ítem III - 100% (cem por cento) do maior valor de referência.
- Ítem IV - 90% (noventa por cento) do Maior valor de referência.
- Ítem V - 80% (oitenta por cento) do Maior valor de referência.

PARTE INTERGRANTE DA LEI Nº 125/88.



Lucia Tereza R. dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL